

PROJETO DE LEI Nº 002/2014

“Concede abono aos servidores municipais e dá outras providências”

ARTIGO 1º: Fica concedido aos servidores da Prefeitura Municipal, ativos, um abono no valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais).

§ 1º: O abono de que trata esta lei será extensivo aos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV e Autarquia Municipal, Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino –FAE de São João da Boa Vista.

§ 2º: O servidor detentor de mais de um vínculo de trabalho com o Poder Público Municipal, fará jus a apenas um abono, qualquer que seja essa vinculação.

§ 3º: O abono a que se refere este artigo será pago em uma única parcela e não se incorporará para nenhum efeito legal, exceto para fins de incidência de contribuição previdenciária e FGTS dos servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, bem como para fins de tributação do imposto de renda na fonte.

ARTIGO 2º: Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV, autorizado a efetuar o pagamento do referido abono aos servidores municipais aposentados, bem como aos pensionistas, que percebem os benefícios por aquele Instituto.

ARTIGO 3º: Fica a Autarquia Municipal Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE de São João da Boa Vista autorizada a efetuar o pagamento do referido abono aos seus servidores.

ARTIGO 4º: Fica o Poder Executivo, autorizado a repassar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV e à Autarquia Municipal Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE de São João da Boa Vista, a importância correspondente ao montante despendido com o pagamento do referido abono.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para recebimento do repasse, ficam o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV e a Autarquia Municipal Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE de São João da Boa Vista, sujeitos à comprovação da referida despesa, através de relação nominal dos beneficiários.

ARTIGO 5º: As despesas com a execução desta lei, serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º: A estimativa do custo do referido abono passa a fazer parte desta lei como anexo I.

ARTIGO 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º: Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando projeto de lei que concede aos Servidores Municipais ativos e inativos um abono de R\$ 115,00 (Cento e quinze reais), a ser pago em uma única vez. Esse abono faz parte da nossa política de valorização dos Servidores Municipais principalmente aqueles que recebem o menor salário da Prefeitura.

Convém enfatizar que a concessão desse abono está sendo viável em função da economia de recursos gerada pela Câmara Municipal.

Solicitamos a compreensão dos nobres Edis na análise e aprovação do presente documento em regime de urgência.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e treze (26/12/2013).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

Custo estimativo do abono aos servidores municipais ativos e inativos

Órgão	Custo estimado
Prefeitura Municipal	184.230,00
INSS calculado no caso de servidores celetistas	2.166,14
FGTS calculado no caso de servidores celetistas	432,40
Repasse ao IPSJBV para cobrir custo do abono aos aposentados	83.720,00
IPSJBV	920,00
UNIFAE	19.205,00

26 de dezembro de 2.013

Of.GAB.nº

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para a apreciação dos senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que concede abono na importância de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) para os Servidores Municipais e dá outras providências.

Solicitamos a compreensão dos nobres Edis na análise e aprovação do presente documento em regime de urgência.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador Roberto Carlos Valim Campos
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.